

Ofício Conjunto DRDH-DPU/PRDC-MPF/PA nº 01/2021

Belém, 5 de abril de 2021.

Ao Senhor **ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**

Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua

TV WE - 29, Conjunto Cidade Nova V (Próximo a SEMUTRAN), s/nº

Ananindeua/PA, CEP nº 67.133-088

(91) 3255-9226 - *sehab@ananindeua.pa.gov.br*

Assunto: Remanejamentos de beneficiários do Residencial Pouso do Aracanga para o Residencial Novo Cristo II. Programa Minha Casa Minha Vida.

Referência: PAJ nº 2021/003-00664.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 0153/2021-GAB/SEHAB, de 24 de março de 2021, cabe expor o seguinte.

Considerando que, em reunião realizada em 24/06/2017 na Sede do Ministério Público Federal, ficou definido que, diante da invasão do Residencial Pouso do Aracanga, em caso de sobra de vagas, o Município de Ananindeua/PA iria realocar as famílias contempladas no referido empreendimento para outros conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme a disponibilidade de vagas.

Considerando que, apesar já ter ocorrido a desocupação forçada no empreendimento, as obras para a conclusão do Residencial Pouso do Aracanga ainda não foram retomadas, sendo que a Caixa Econômica Federal e o Ministério de Desenvolvimento Regional estão em fase final de contratação da empresa construtora.

Considerando que, em reunião realizada no dia 09/03/2021, por videoconferência, entre a Sehab/Ananindeua, a DPU e o MPF, essa Secretária informou sobre a disponibilidade de unidades no Residencial Novo Cristo II.

Considerando que, por meio do Ofício nº 0153/2021-GAB/SEHAB, essa Secretária indicou a disponibilidade de 180 (cento e oitenta) unidades no Novo Cristo II, bem como a inexistência de previsão de novos empreendimentos no âmbito do Programa para o Município de Ananindeua.

Considerando a necessidade de se garantir a isonomia entre as famílias contempladas que aguardam remanejamento, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2016, firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Ananindeua, e a observância da Portaria nº 163/2016, do Ministério das Cidades.

A **Defensoria Pública da União** e o **Ministério Público Federal** indicam que, no remanejamento de famílias beneficiárias do Residencial Pouso do Aracanga para as vagas remanescentes do Residencial Novo Cristo II, devem ser observadas as seguintes **diretrizes**:

1. Preliminarmente, o Município deverá possibilitar a todos os beneficiários a oportunidade de atualizar os cadastros perante a Secretaria de Habitação e de comprovar os critérios de vulnerabilidade, de acordo com os respectivos grupos; a Secretária deverá estabelecer prazos e meios adequados para isso;
2. Em seguida, deverá garantir o remanejamento prioritário de beneficiários que preencham e comprovem a maior quantidade de critérios e se situem em grupo de maior vulnerabilidade, conforme a Portaria nº 163/2016-MCid e o Manual de Instruções para seleções de beneficiários do PMCMV;
3. Na hipótese de o grupo possuir mais beneficiários habilitados do que vagas disponíveis para o remanejamento, o Município deverá realizar sorteio público e transparente, com prévia divulgação aos interessados, à DPU e ao MPF;

4. Os beneficiários que eventualmente manifestarem desinteresse em serem remanejados deverão ser mantidos na lista de contemplados para o Residencial Pouso do Aracanga;
5. Após finalizados os remanejamentos e preenchidas todas as vagas disponíveis no Residencial Novo Cristo II, o Município deverá iniciar o procedimento de seleção para as vagas remanescentes do Residencial Pouso do Aracanga, observando a Portaria nº 163/2016-MCid, o Manual de Instruções para seleções de beneficiários do PMCMV e demais normativos pertinentes.

Por fim, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, com base no art. 8º, da LC 75/1993, e no art. 44, X, da LC 80/1994, **requisitam** que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, essa Secretaria informe detalhes sobre os procedimentos e cronogramas que serão adotados para os remanejamentos.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail direitoshumanos.pa@dpu.def.br e endereçadas ao MPF por peticionamento eletrônico nos endereços: www.protocolo.mpf.mp.br e www.peticonamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Defensor Regional de Direitos Humanos

Defensor Público Federal

NICOLE CAMPOS COSTA

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradora da República